

## ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO MODELO

- 1- **Texto em preto e com cor de realce cinza:** preencher ou selecionar opção aplicável.
- 2- **Texto em vermelho:** meramente explicativo. Deve ser excluído.
- 3 – **Texto em azul com realce amarelo:** incluído na revisão GCMAT.

**PROCESSO P0xxxxxxxx**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que entre si fazem:

**CONTRATANTE:**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na Rua Correia Vasques nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, representada neste ato pelo Gerente de ....., na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**BR**”.

**CONTRATADA:**

(**Razão Social XXXXXXXXXXXXX**), com sede na Rua ....., na cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo ....., doravante denominada “**CONTRATADA**”.

**I. LICITAÇÃO:** XXXXXXXXXXXXX (*Indicar o modo de disputa, critério de julgamento e o nº do processo licitatório e da oportunidade Petronect ou se o mesmo foi realizado por dispensa ou inexigibilidade – indicando o item da Lei 13.303/2016*).

**II. PROJETO DE INVESTIMENTO- PI nº:** XXXXXXXX

**III. OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de ....., conforme especificação contida no Anexo I ..... (se for necessário indicar anexo com especificação do objeto, se não for pode ser retirada a parte final)

**IV. ENDEREÇO DE DESTINO E ENTREGA DOS BENS:**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – (Inserir Unidade/Base de destino)

ENDEREÇO COMPLETO: XXXXXXXXXXXXX

CIDADE/ESTADO: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

I.E.: XXXXXXXXXXXX

**V. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**VI. DATA BASE DA PROPOSTA DE PREÇO:** XX/XX/XXXX

**VII. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** XX (XXXXX) dias, contados a partir do recebimento do equipamento/material no endereço informado no pedido de compra.

**VIII. REAJUSTE:** Preço fixo e irremovível.

ou

Os preços serão reajustados com base na variação do índice XXXXX, desde a data da apresentação da proposta, observando que o reajuste será realizado apenas após 1 (um) ano da data de celebração do contrato, retroagindo à data da apresentação da proposta.

[Caso o reajuste seja aplicável deverá constar neste item o índice de eleição XXXX ou a fórmula paramétrica, observada as condições expostas na Cláusula Sexta das Condições Gerais]

Poderá ser inserto no contrato, fórmula paramétrica, tal como usualmente adotada para compras:

$$P = P_0 \times (0,4 \times \text{IGP-DI} + 0,6 \times \text{IPA - Metalúrgica Básica})$$

Em que

IGP-DI = Valor definitivo do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – código 161384, respectivamente no mês da proposta da CONTRATADA e do mês em que for devido o reajustamento. Índices da Fundação Getúlio Vargas

IPA - Metalúrgica Básica = Valor definitivo do Índice de Preços no Atacado - Produtos Industriais – Indústria de Transformação - Metalúrgica Básica – código 1006823, respectivamente no mês da proposta da CONTRATADA e do mês em que for devido o reajustamento. Índices da Fundação Getúlio Vargas.

**IX. PRAZO CONTRATUAL:** O presente CONTRATO terá o prazo de XX (XXXXXXXX) meses, iniciando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e terminando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

(OBS: O prazo total, incluídas eventuais prorrogações, não deve exceder 5 (cinco) anos, ressalvadas as exceções previstas em lei, que deverão ser justificadas.)

Deverão estar previstos os prazos de início de cada etapa de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento);

**X. PRAZO DE ENTREGA:** X (XXXX) dias a contar da autorização do fornecimento.

**XI. PRAZO DE GARANTIA DO BEM:** Garantir o bem ofertado pelo prazo de XX (XXXXX) meses/anos após a entrega à BR ou de XX (XXXXX) meses/anos após a entrada em operação, o que ocorrer primeiro.

No prazo de garantia, a BR poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que esteja em desacordo com as especificações e padrões contratados ou contenha qualquer vício ou defeito de fabricação, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o presente contrato com a devolução do equipamento impróprio para o fim a que se destina.

**XII. LOCAL DE COBRANÇA E FATURAMENTO:**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – (Inserir Unidade/Base de destino)

ENDEREÇO COMPLETO: XXXXXXXXXXXXX

CIDADE/ESTADO: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

I.E.: XXXXXXXXXXXX

**XIII. FORO DA COMARCA DA CAPITAL DA CIDADE:** Rio de Janeiro/RJ (recomenda-se a indicação do Foro da cidade do Rio de Janeiro)

**XIV. GARANTIA:** Não aplicável para este contrato.

Ou

*(opcional, a depender do bem a ser adquirido)*

A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, na forma e termos apresentados para fins de celebração do presente Contrato, no valor de R\$ XXXXXX (por extenso) [Preencher com o valor correspondente a (percentual de garantia solicitado no edital, observado o limite do art. 70 da Lei nº 13.303/16) XX% do valor do contrato] em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro, que deve ser depositada em favor da BR, no prazo e de acordo com as orientações que serão fornecidas após a celebração do contrato;

Seguro-Garantia, cuja Apólice deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

Carta de Fiança Bancária, emitida por instituição financeira localizada no Brasil ou por correspondente de instituição bancária estrangeira, localizada no Brasil, em ambos os casos, autorizada para funcionar no Brasil pelo Banco Central (BACEN) e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

**XV. LIMITES DE SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida subcontratação para esta contratação.

*Ou*

A subcontratação permitida neste contratado será limitada a XXXXXXXXX  
(especificar o percentual máximo do escopo que poderá ser subcontratado).

#### CONDIÇÕES GERAIS:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a venda à BR pela CONTRATADA dos bens especificados no item III de acordo com as Especificações Técnicas constantes do instrumento convocatório da Licitação e seus Anexos, e com a Proposta Técnica da CONTRATADA - Anexo II deste Contrato.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

2.1. Os equipamentos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues no endereço informado no item IV.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar o bem objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações técnicas, no local indicado pela BR no item IV.

3.2. Garantir o bem ofertado pelo prazo estipulado no item XI.

3.3. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.4. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis;

3.4.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

3.5. A CONTRATADA terá responsabilidade integral perante a BR pelo cumprimento das condições contratuais, não sendo esta responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, por ele contratados, no fornecimento objeto deste contrato.

3.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.7. Manter durante a execução deste CONTRATO, todas as condições e requisitos de habilitação e qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação assumidas para sua participação na licitação.

3.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as demais exigências deste CONTRATO e do instrumento convocatório da licitação que precedeu este contrato.

3.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos débitos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais encargos provenientes da execução contratual.

3.9.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei 13.303/2016, não transfere à BR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.10. A CONTRATADA declara deter todas as autorizações legais relativas à marca e patentes licenciados de terceiros, isentando a BR de qualquer responsabilização, sendo a única responsável por infrações que cometer por força deste Contrato a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionados a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA BR**

4.1. Efetuar o pagamento nos valores e condições previstos no item VII.

4.2. Notificar a CONTRATADA para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução contratual e de eventuais multas aplicadas, os quais deverão ser corrigidos no prazo de até 48 horas.

4.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da ocorrência de situação permissiva de extinção contratual, nos termos deste CONTRATO;

4.4. Por meio da ação de Fiscalização deste contrato, a BR poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento/material que esteja em desacordo com as especificações e padrões contratados ou contenha qualquer vício ou defeito de fabricação, que deverá ser atendido pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A BR pagará à CONTRATADA os preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas, limitado ao valor total do presente CONTRATO indicado no item V.

5.2. O valor total estimado do contrato não confere à CONTRATADA o direito ao seu exaurimento, sendo fixado tão-somente com a finalidade de destaque para orçamento interno da BR ao presente CONTRATO.

5.3. As quantidades estipuladas no presente CONTRATO são meramente estimativas, podendo a BR solicitar quantidades superiores ou inferiores de cada item, sem alteração de preço.

5.3 A CONTRATADA, ao emitir a Nota Fiscal com referência ao Pedido de Compra, deverá atentar para os valores informados em cada item de fornecimento requerido, tanto o valor total, quanto as alíquotas e valores de ICMS e IPI, quando destacados no Pedido de Compra.

5.4. Notas fiscais emitidas com valores divergentes dos constantes do Pedido de Compra impedem o lançamento do documento no sistema da BR e, conseqüentemente, o pagamento à CONTRATADA. Não caracterizará mora o não pagamento pela BR em decorrência de inconsistências na Nota Fiscal emitida nestas condições

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal de Venda, a CONTRATADA deverá fazer constar, junto ao valor, o item de material que está sendo entregue, sua quantidade, o número do Pedido de Compra e a unidade de fornecimento do Pedido de Compra.

5.6. Não serão concedidos adiantamentos a qualquer título.

5.7. Os pagamentos serão condicionados à correta apresentação dos documentos de cobrança. Os documentos de cobrança apresentados com incorreção serão devolvidos à CONTRATADA e a nova data de vencimento será contada a partir da reapresentação correta destes.

5.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela BR, da documentação comprobatória da entrega do equipamento no endereço informado no item IV, sendo certo que, antes disso, a mercadoria deverá ter sido entregue, fiscalizada e aceita pela BR no local de destino.

5.9. Caberá à CONTRATADA acompanhar a programação de pagamento pelo site da BR - [www.br.com.br](http://www.br.com.br) - no link Canal de Negócios - utilizando login e senha. Caso não tenha o cadastro, deverá ligar para os números da Central de Atendimento BR conforme sua localidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE DE PREÇO**

6.1. O preço contratual vincula-se ao mês e ano da apresentação da proposta da CONTRATADA, e será reajustado, anualmente, para mais ou para menos, através da aplicação do índice/fórmula de reajuste(s) descrito(s) no item VIII.

6.2. Havendo atraso na divulgação do índice, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, a eventual diferença a maior ou menor, em qualquer caso, será paga ou compensada por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou por outro meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÃO DE ENTREGA**

7.1. O prazo para a CONTRATADA entregar os bens encontra-se indicado no item X.

7.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o carregamento, o frete, o seguro e o descarregamento do material no local de destino, bem como a responsabilidade por quaisquer sinistros verificados no cumprimento de suas obrigações, inclusive contra terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUALIDADE NO FORNECIMENTO E INSPEÇÃO**

8.1. Os materiais/equipamentos estão liberados de inspeção na fábrica da CONTRATADA, entretanto estarão sujeitos à verificação pela Unidade Requisitante por ocasião do recebimento. Devem ser fornecidos com os manuais em português e todos os certificados aplicáveis.

*OU:*

*CASO A INSPEÇÃO SEJA PRÉVIA, ANTES DA ENTREGA DO BEM, DEVERÃO SER ADOTADOS OS ITENS A SEGUIR:*

8.1. Caso a CONTRATADA esteja atuando no fornecimento como REVENDEDOR/DISTRIBUIDOR, a inspeção será por sua conta através da contratação de uma empresa de inspeção independente, com inspetores de fabricação com qualificação junto à Engenharia/SL/SEQUI ou SNQC - Sistema Nacional de Qualificação e Certificação - ABENDI, para a execução dos serviços de inspeção diretamente no fabricante original do material/equipamento. Deverão ser fornecidos os Data Books e relatórios de liberação do material.

8.2. Para o caso de fornecimento como FABRICANTE, valem as cláusulas seguintes.

8.2.1. Os materiais/equipamentos estão sujeitos à inspeção a ser realizada por fiscal da BR ou preposto indicado pela BR.

8.2.2. A inspeção cobrirá no mínimo a análise documental dos certificados de matéria-prima e dos relatórios de testes de qualidade, a inspeção do material/equipamento sob o aspecto quantitativo e visual, inclusive pintura, e a verificação da identificação e embalagem, quando aplicável. Também poderá cobrir, a critério do órgão fiscal, o testemunho de testes funcionais e de desempenho do equipamento.

8.2.3. A CONTRATADA deverá informar ao emitente do Pedido de Compras a data a partir da qual o material/equipamento estará disponível para ser inspecionado, o número do pedido, local da inspeção e pessoa de contato. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de

disponibilidade do material/equipamento. Após a inspeção, o material/equipamento aprovado deverá ser entregue no local indicado pela BR, acompanhado do Comunicado de Liberação de Material (CLM) assinado e com nome legível do fiscal. Uma cópia digital do CLM deve ser enviada por email ao emitente do Pedido de Compras. No caso da rejeição do material na inspeção, o fiscal emitirá um Comunicado de Rejeição de Material (CRM) mencionando os itens não conformes, que deve ser usado pela CONTRATADA como base para suas ações corretivas. Após as correções efetivadas de comum acordo com a BR, deverá ser convocada uma nova inspeção.

8.2.4. No local de inspeção deverá ser mantida uma cópia do Pedido de Compras e Proposta Técnica e/ou desenho aprovado pela BR, para uso do fiscal. Deve ser permitido o seu acesso à documentação contratual, incluindo desenhos, dados de produção e registros / certificados / relatórios da qualidade.

8.2.5. O direito da BR de inspecionar e, quando necessário, rejeitar os materiais/equipamentos após sua chegada ao destino final, não deverá, de maneira alguma, ser limitado ou ser posto de lado, em virtude de terem sido os materiais/equipamentos inspecionados, testados e aprovados pela BR, ou seus representantes, antes do embarque.

## **CLÁUSULA NONA - EMBALAGEM**

9.1. O valor da embalagem está incluso nos preços apresentados.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelo correto acondicionamento do material, que deverá garantir sua integridade física/operacional durante a transferência, manuseio e estocagem, atendendo à legislação específica para transporte de carga. Cada volume acondicionado deverá possuir indicação em local visível com tinta indelével (sobre a embalagem), com no mínimo os seguintes dizeres:

- a) número do pedido de compra e órgão de entrega: SIGLA (ou nome);
- b) número da nota fiscal;
- c) sinalização visual adequada ao material a transportar (ex: frágil, perigoso, etc.).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA não poderá, ceder, negociar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da BR.

10.1.1. Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a BR opõe à cessionária dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais.

10.2. A CONTRATADA poderá ceder exclusivamente de forma parcial o escopo, e os seus créditos correspondentes, previsto neste CONTRATO, no caso de expressa e prévia solicitação da CONTRATADA e após expressa e prévia análise e concordância da BR.

10.2.1. Em havendo a cessão parcial, nos termos aventados no item 10.2, restará compulsoriamente estabelecida a responsabilidade solidária entre a cedente e a cessionária, com relação a todas as cláusulas contratuais vinculadas a cedente, ora CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os fornecimentos e/ou serviços associados integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da BR, e esta, por sua vez, autorize, por escrito, a subcontratação, nos limites constantes do item XV. LIMITES DE SUBCONTRATAÇÃO.

10.3.1. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e a sua subcontratada não se estende à BR, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos fornecimentos e/ou serviços associados contratados, na forma do presente CONTRATO;

10.3.2. Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento do CONTRATO, e seus Anexos, a sua subcontratada, eximindo a BR de quaisquer reclamações futuras por parte desta.

10.3.3. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

10.3.4. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando, sempre que solicitado pela BR a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.3.5.. Não poderá ser subcontratada empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.

10.3.6. É vedada qualquer quarteirização de fornecimentos e/ou serviços associados já subcontratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO**

11.1. O presente CONTRATO ficará rescindido de pleno direito por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

11.1.2. pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da CONTRATADA, sem sustação no prazo legal;

11.1.3. lentidão ou irregularidade no seu cumprimento, levando a BR a presumir a nãoconclusão ou conclusão irregular da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. atraso injustificado no fornecimento/entrega;

11.1.5. paralisação do fornecimento/entrega sem justa causa e prévia comunicação a BR;

11.1.6. A dissolução da sociedade.

11.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.2.1. Execução da garantia contratual, acaso existente, para ressarcimento à BR dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outros ressarcimentos devidos;

11.2.2. Compensação dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus, com os créditos devidos a que a BR fizer jus, em razão das multas por esta aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão da ação ou omissão da CONTRATADA na execução dos fornecimentos/serviços pactuados;

11.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à BR.

11.3. O presente CONTRATO poderá ser resilido pela BR sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, desde que manifeste sua vontade de extinguir o CONTRATO mediante comunicação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3.1. A rescisão eventualmente requerida pela BR não poderá afetar pedidos de fornecimento já realizados pendente de entrega e eventual instalação, devendo quanto a estes pedidos ser dado o devido tratamento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E OUTROS ENCARGOS**

12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A BR, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.2. A CONTRATADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos fornecimentos e/ou serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.3. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre o fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso a BR dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.4. Ocorrendo a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, durante o prazo contratual, que venham a majorar comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

12.5. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

12.6. A CONTRATADA ressarcirá à BR os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

12.6.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte.

12.6.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.

12.6.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do STF, que seja objeto de súmula vinculante, proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, se proferida em sede de controle concreto de constitucionalidade, seja submetida ao procedimento a que alude o art. 52, X, da Constituição da República.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

13.1. As partes, na hipótese de ocorrência de evento que caracterize, comprovadamente, caso fortuito ou força maior, na forma do definido no art. 393 do Código Civil, ficam isentas de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399, do Código Civil.

13.1.1. A expressão caso fortuito e/ou força maior, conforme usado neste contrato, significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- a) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Contrato; e
- c) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha desta Parte em cumprir com suas obrigações contratuais.

13.2. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA terá direito a receber da BR apenas o valor dos fornecimentos realizados até o encerramento.

13.3. Qualquer suspensão de execução dos fornecimentos em decorrência dos fatos assinalados neste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem. Esse período será acrescido ao prazo contratual previsto.

13.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá:

13.4.1. dar conhecimento à outra Parte, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência e suas consequências.

13.4.2. adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível; e

13.4.3. notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

13.5. A não ser que previsto de forma diversa neste CONTRATO, durante o período impeditivo do item 13.3, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

13.6. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra para encerramento do presente Contrato.

13.7. Se o encerramento deste CONTRATO ocorrer pelos motivos descritos nesta cláusula, ambas as partes deverão satisfazer as obrigações reciprocamente devidas até a data da sua ocorrência.

13.8. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço do Contrato.

13.9. Fica desde já ajustado que a escassez no mercado, condições climáticas peculiares do local onde será executado o fornecimento dos INSUMOS, greves promovidas pelos empregados da CONTRATADA, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão, não serão consideradas caso fortuito e/ou força maior para os fins deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é o indicado no item IX, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo, limitado ao período máximo de 60 meses.

14.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, sigilo, responsabilidade ambiental, fiscal, e de garantia do bem que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS CONTRATUAIS**

15.1. A multa, meramente moratória, por atraso de entrega do bem ou sua entrega irregular, será de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia do valor do bem objeto do inadimplemento, a contar da data em que o bem deveria ter sido entregue.

15.1.1. Para os casos de atraso na entrega do bem ou sua entrega irregular, o valor total da multa moratória estará limitado a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.2. Em caso de não-cumprimento ou do cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, de quaisquer outras disposições contratuais e/ou das exigências da Fiscalização da BR, dentro do prazo por esta fixado, a BR poderá aplicar à CONTRATADA, através de notificação, por escrito, multa moratória no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia do valor total do presente CONTRATO, a contar da data do descumprimento ou do cumprimento irregular.

15.3. Se a CONTRATADA incorrer em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características do bem, ficará sujeita as penalidades de suspensão, cancelamento, eliminação do cadastro ou impedimento de transacionar com a BR, a critério desta.

15.4. Além das multas moratórias previstas nos subitens 15.1 e 15.2, acima, a BR poderá aplicar à CONTRATADA:

15.4.1. Multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO pelo descumprimento total das obrigações ora assumidas, a contar da data descumprimento.

15.4.2. Multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO pelo descumprimento parcial das obrigações ora assumidas, a contar da data do descumprimento

15.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas ou compensadas dos pagamentos subsequentes que a BR efetuar para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados de bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma de negociação, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO;

16.1.1. A responsabilidade ambiental da CONTRATADA abrange todas as sanções e exigências contidas na Lei nº. 9.065/98 e outras Leis ou Atos Normativos que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental;

16.1.2. A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos e/ou ocorram após o encerramento do CONTRATO;

16.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a BR a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das Leis e Normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos e/ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas pela CONTRATADA e, eventualmente imputadas, direta ou indiretamente, à BR;

16.1.4. Caso a CONTRATADA infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente ou não adote as providências aptas a evitar danos ou prejuízos neste sentido, a BR poderá, a seu critério, suspender de imediato a execução do CONTRATO, até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias a suprir sua falta;

16.1.5. Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA está obrigada a comunicar imediatamente as autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais. A CONTRATADA também se compromete a comunicar à BR, imediatamente e de forma eficaz, sobre os referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique assunção de qualquer responsabilidade por parte da BR;

16.1.6. Caso a CONTRATADA descumpra a obrigação prevista no item 16.1.5 acima, ficará responsável pelos prejuízos decorrentes de sua conduta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO**

17.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todos os dados e informações fornecidas pela BR, diretamente ou a quem tenha acesso indireto, acerca do objeto contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, obrigando-se, por si, seus prepostos ou empregados, através de quaisquer intervenientes, nos fornecimentos e/ou serviços a serem realizados, a não divulgá-los nem fornecê-los a terceiros, sem autorização expressa da BR, exceto as informações solicitadas pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a CONTRATADA dará prévio conhecimento de tais informações à BR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO DAS PARTES**

18.1. A responsabilidade das PARTES por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor total do contrato reajustado.

18.1.1. Observado o disposto no item 18.1, a CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à BR ou a terceiros decorrentes da conduta ou omissão sua ou de seus subcontratados, independentemente da comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento contratual.

18.2. Se a BR for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que a BR seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, impugnação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

18.2.1. A CONTRATADA ressarcirá a BR, independente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados e prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos em que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da BR.

18.2.2. Caso tenham sido efetuados pela BR os pagamentos de todas as importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à BR o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

18.3. Caso a CONTRATADA venha a emitir, omitir e/ou prestar informações falsas que venham a expor a BR a sanções fiscais futuras por descumprimento de legislação, os valores dos impostos e também os encargos moratórios (multa e juros) serão repassados à CONTRATADA.

18.4. As partes ainda declaram que:

18.4.1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

18.4.2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

18.4.3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

18.4.4. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

18.4.5. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFORMIDADE**

19.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e não autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro.

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

19.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a **BR** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a **BR** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **BR**.

19.3. A CONTRATADA declara e garante que ela própria e seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de análise realizada pela **BR**.

19.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a **BR** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

19.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **BR** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

19.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 19.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

19.7. Havendo fundado receio (como, por exemplo, em virtude de mídia adversa) de que a CONTRATADA, ou de quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas na cláusula 19.1, descumpriu quaisquer das obrigações previstas na alínea (i) do item 19.1, a CONTRATADA deverá permitir que a **BR**, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tenha acesso aos documentos e informações relativas ao objeto do presente contrato, para verificar a conformidade da **BR** com os compromissos assumidos na cláusula 19.1.

19.8. A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **BR**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.

19.9. A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **BR** ou por qualquer outra pessoa, para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a **BR** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

- a) Advertência
- b) Multa Administrativa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **BR**.

20.1.1. A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **BR**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

20.1.2. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **BR** ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **BR**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

20.1.2.1. A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

20.1.3. A **BR** poderá, justificadamente:

- a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;
- b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;
- c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;
- d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

20.1.3.1. A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da **CONTRATADA** no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da **CONTRATADA** (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

20.1.3.1.1. O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

20.1.3.1.2. A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 20.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela **CONTRATADA**. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

20.1.3.2. Na hipótese de ter sido prevista garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto da garantia prevista no item XIV. GARANTIA.

20.1.3.3. Se a Multa Administrativa for de valor superior ao valor da garantia prevista no item XIV. GARANTIA ou se a garantia prevista não permitir o desconto do respectivo valor, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser realizado mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela **BR**.

20.1.3.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 20.1.3.1.2 e 20.1.3.1.3 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

20.1.3.5. Na hipótese de não ter sido prevista garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS, sem prejuízo de a CONTRATADA poder efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. Na hipótese de ter sido apresentada Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, na forma do item XIV. GARANTIA, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.2. A Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a) responsabilidade da seguradora por todos os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência da CONTRATADA, inclusive quaisquer multas de caráter de sanção administrativa aplicadas à CONTRATADA;

b) vigência pelo prazo contratual, observadas suas eventuais prorrogações, devendo a CONTRATADA renovar o seguro consecutivamente durante a vigência do Contrato e a seguradora emitir o respectivo endosso;

c) responsabilidade exclusiva da CONTRATADA de pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e respectivos endossos;

d) cláusula por meio da qual se assegure a desistência pela Seguradora de quaisquer direitos de sub-rogação contra a BR pelos riscos assumidos pela CONTRATADA, devendo constar nos Certificados de Seguros, quando aplicável;

e) disposição no sentido de que o seguro não poderá ser cancelado e/ou alterado sem prévia autorização da BR, devendo tal dispositivo constar também do Certificado de Seguros;

f) responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento das franquias que vierem a ser estabelecidas para o seguro, bem como o ônus que resultar das exigências e recomendações da seguradora; e

g) prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência do Contrato e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

21.3. A Carta de Fiança Bancária deve prever expressamente:

a) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

b) renúncia expressa do fiador aos benefícios dos artigos 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil (Lei nº 10.046/2002, de 10/01/2002) e ao artigo 794, caput e §1º, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

c) vigência pelo prazo contratual, observadas suas eventuais prorrogações;

d) prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

e) cláusula que contenha previsão no sentido de que a carta de fiança bancária constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); e

f) cláusula por meio da qual o fiador reconheça que as obrigações por ele afiançadas na Carta de Fiança são líquidas e certas, nos termos do Artigo 821 do Código Civil Brasileiro.

#### 21.3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

(a) apresentar Carta de Fiança Bancária, substancialmente na forma do Anexo III, acompanhada das firmas dos representantes legais do fiador devidamente reconhecidas por autenticidade;

(b) apresentar, em anexo à Carta de Fiança Bancária: (i) o(s) respectivo(s) documentos societários (estatutos, etc), que teriam aprovado a concessão da fiança, especificando os poderes para afiançar, das autoridades competentes; (ii) documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários da Fiança.

21.4. A BR aceitará a garantia após a verificação da solidez da instituição financeira emissora.

21.5. Ficam, ainda, resguardadas à **BR** quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação da instituição financeira emissora da garantia.

21.6. Deverá ser indicado o endereço bancário para o caso do acionamento da Garantia.

21.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO, acrescida, na hipótese de Caução em dinheiro, acrescida de atualização monetária de acordo com o CDI, divulgado diariamente pela CETIP ou outro que venha a substituí-lo em caso de extinção.

21.8. A **CONTRATADA** deverá:

(i) fornecer ao Gerente deste Contrato, antes do início de sua execução, originais do(s) Certificado(s) de Seguro(s)-garantia efetuado(s), em decorrência deste Contrato, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura; e

(ii) renovar as Apólice(s) de Seguro e a(s) Carta(s) de Fiança Bancária(s), bem como manter a Caução em dinheiro consecutivamente durante a vigência deste Contrato, acompanhando a(s) respectiva(s) prorrogações, sendo que os documentos comprobatórios poderão ser, a critério da **BR**, exigidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANEXOS**

22.1. Fazem parte deste CONTRATO como Anexos:

- I. **Edital nº XXXXXXXXXXXX** e seus respectivos anexos;
- II. Proposta Técnica da CONTRATADA.
- III. Carta de Fiança Bancária (opcional, conforme se optar pela exigência de garantia do cumprimento da obrigação contratual, a depender do bem a ser adquirido)

22.2. As disposições constantes dos anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, porém não prevalecerão sobre cláusula expressa aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas as condições, estipulações, preços ou valores dos anexos, quando contrariarem o disposto neste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

\_\_\_\_\_  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF